



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
A

Indaiatuba, aos 24 de abril de 2018.
Ofício GP/SEC nº 165/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 072/18 referente ao Projeto de Lei nº 071/18, que “Institui o Programa Vizinhança Solidária, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de abril do corrente.

Atenciosamente,

EDVALDO BERTIPAGLIA
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

116
A

AUTÓGRAFO Nº 072/18

PROJETO DE LEI Nº 071/18

(PL dos Vereadores: Luiz Alberto Pereira, Adeilson Pereira da Silva, Alexandre Carlos Peres, Arthur Machado Spindola, Célio Massao Kanesaki, Edvaldo Bertipaglia, Hélio Alves Ribeiro, João de Souza Neto, Jorge Luis Lepinsk, Luiz Carlos Chiaparine, Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini)

“Institui o Programa Vizinhança Solidária, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Vizinhança Solidária, destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único - O Programa Vizinhança Solidária tem por objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes na cidade, através da adoção de mecanismos inseridos na filosofia de policiamento comunitário, de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes da comunidade, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores de criminalidade e aumentar a sensação de segurança.

Art. 2º - Atuarão na implementação e coordenação do Programa Vizinhança Solidária:

I - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

117
A

II - As instituições policiais que atuam no município, tais como a Guarda Civil, a Polícia Militar, a Polícia Civil, entre outras.

III - A sociedade civil, representada por associações de moradores legalmente constituídas, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), organizações não governamentais, entre outras entidades atuantes nas comunidades.

Art. 3º - Compete à coordenação do Programa Vizinhança Solidária, entre outras suas atribuições:

I - Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal.

II - Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais.

III - Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais.

IV - Elaborar o mapeamento demográfico do município ou de regiões de interesse para a implementação do programa, efetuando a divisão por setores.

V - Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos.

VI - Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais.

VII - Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação.

VIII - Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do programa.

IX - Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do programa.

§ 1º - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

113
9

§ 2º - Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante à prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do programa.

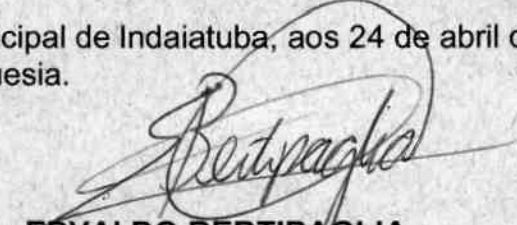
Art. 4º - A área onde for implantado o programa será sinalizada através da fixação de placas indicativas nas fachadas dos imóveis, destacando os números dos telefones de emergência 153, da Guarda Civil, e 190, da Polícia Militar, como canais legítimos para comunicação de suspeitos e ocorrências.

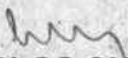
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Vizinhança Solidária de que trata esta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


EDVALDO BERTIPAGLIA
Presidente em Exercício


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário